



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 78/2009

Lido no Expediente da Sessão
do dia 17 / 12 / 09

SÚMULA: Altera a alíquotas do ISSQN da LEI 294/2003, especificamente para os itens 12, 15 e 21 da Lista de Serviços.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alíquota do **Item 15**, da Lista de Serviços da Lei 294/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.5%

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.5%

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.5%

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.5%
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.5%
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.5%
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.5%
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.5%
- 15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia,

Lu.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

*alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**)5%*

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.5%

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.5%

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliário... 5%

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.....5%

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.5%

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.....5%

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.5%

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.5%

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.....5%”

Art. 2º. Fica alterada a alíquota do **Item 21**, da Lista de Serviços da Lei 294/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais....5%”

Art. 3º. Fica alterada a alíquota do **Item 12**, da Lista de Serviços da Lei 294/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.....3%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

12.02 – Exibições cinematográficas.	3%
12.03 – Espetáculos circenses.	3%
12.04 – Programas de auditório.	3%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10 – Corridas e competições de animais.	3%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12 – Execução de música.	3%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

12.16 – *Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.3%*

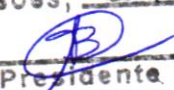
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Magro, em 17 de dezembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO PASE
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 18 / 12 / 09

Presidente.

Aprovado em 2º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 21 / 12 / 09

Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A legislação tributária do Município de Campo Magro/Pr possui alíquotas para incidência do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) com percentuais aquém do limite máximo exaurido pelo comando do art 8º da LC 116/2003. O referido imposto integra o rol das Receitas Próprias Municipais, sendo que, compete à municipalidade atuar de forma autônoma, com a devida previsão legal, na alteração e ajustes dessas alíquotas.

No caso em tela, no que tange aos serviços descritos no Item 15 (e ss.) - *“Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito”*, a alíquota atualmente praticada é de 3%, enquanto, os serviços descritos no Item 21. (e ss) – *Serviços de registros públicos, cartorários e notários*, tem alíquota fixada em 2%. O presente Projeto de Lei, busca a alteração das alíquotas com fixação do percentual de 5% para os itens 15 e 21 na sua totalidade, sendo que, os novos percentuais propostos estão pautados nos limites permitidos pela legislação pátria, e, ainda, cabe anotar que a alteração irá contribuir para a eficiência tributária do município.

Não obstante, deve-se lembrar que, compete ao ente federado atuar de forma proba e eficaz no que diz respeito aos impostos de sua competência, nesse sentido a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 11º traz:

“Art. 11 – constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, prevista e efetiva arrecadação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

*todos os tributos da competência constitucional do ente da
Federação”*

Anota-se ainda, que as constantes reduções no repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) comprometem o orçamento municipal e impõem a necessidade do ente federado em buscar outras formas para melhorar a arrecadação tributária.

Por fim, o Projeto de Lei, traz a redução da alíquota dos serviços contemplados no Item 12 (e ss.) – *Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres*, de 5% para 3%, por se tratar de atividades voltadas ao lazer e entretenimento, na maior parte de baixa lucratividade com eventos não permanentes, que não impactam na arrecadação municipal. Ou seja, atividades de recreação sob os quais a administração municipal não julga necessário aplicar alíquotas elevadas, para não prejudicar a inserção cultural em nossa municipalidade.

A redução proposta para o item 12, se conjugada com as novas alíquotas propostas para os itens 15 e 21, não configura renúncia de receita fiscal.